

## PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

## **DECISÃO RECURSO - AUTORIDADE SUPERIOR**

# CARTA CONVITE 011/2022

Processo nº 37716/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para reforma do imóvel onde funciona o CRAS PRAIA DO SIQUEIRA

#### DA ANALISE

Conforme os autos do proceso: A empresa ATOS CONSTRUTORA LTDA interpôs o recurso administrativo. manifestado na fase de Classificação de Propostas, tempestivamente, em face a sua inabilitação no certame do dia 17/11/2022, pela não apresentação em sua Proposta da assinatura do Responsável Técnico, não aprentação do Cronograma de Desembolso Máximo e não apresentação do Resumo de custo de obras. Apontamento estes feitos no certame pela representante da empresa A S PEREIRA e acatado pela Comissão de Licitações que desclassificou a proposta

A empresa TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou também tempestivamente, suas Contrarrazões onde argumenta sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, rege que: "o certame deve obedecer todos os itens e exigências do Edital". E lembra que, o Princípio da Igualdade festabelece que todos os licitantes devem ser tratados da mesma forma, sem que haja qualquer desigualdade no julgamento da Comissão.

Atenta ainda, que houve total e irrestrita publicidade do Edital e que não houve qualquer questionamento, pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital. Que o Edital estava claro a todos licitantes participantes do Certame e que as alegações da Recorrente são infundadas e inverídicas, "causando constrangimento a todos os envolvidos no pleito."

A decisão da Comissão de Licitações se baseia na Legislação vigente e nos itens do edital, onde deixa claro que, deve a administração respeitar o instrumento convocatório, não podendo e nem devendo fazer juízos subjetivos acerca das regras contidas no mesmo. E lembra que não houve qualquer registro de Impugnação ou esclarecimento sobre o mesmo.

Por consequente, tem-se como indispensável que os licitantes, para participação no certame, cumpram integralmente as cláusulas e condições previamente estipuladas no Instrumento Convocatório.

### DA DECISÃO

A Autoridade Superior vem portanto RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos a DECISÃO da Comissão de Licitações e aproveita para declarar FRACASSADA a Sessão do Convite 011/2022, solicitando que seja marcada portanto, uma nova data para a Licitação.

Cabo Frio, 02 de dezembro de 2022.

Montre Dos a Mandelotti
Secretária Municipal de Assistência Secretária Municipal de Assistência Secretária i 107 572021